

PARECER JURÍDICO Nº 045/2024

EMENTA: PARECER REFERENTE A IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/PMCS/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/PMCS/2024, SOLICITADO PELO PREGOEIRO.

CONSULTA

Trata-se de análise para emissão de parecer jurídico acerca da impugnação do Processo Administrativo nº 26/PMCS/2024, Pregão Presencial nº 11/PMCS/2024, por meio da qual, a Empresa impugnada questiona a discricionariedade da Prefeitura Municipal quanto a especificação dos itens, bem como, a relação ao lançamento de um pregão com uma ata de registro de preços vigente, sendo a empresa detentora da ata, motivo pelo qual, o Pregoeiro, Sr. Fabiano Bolsoni Francisco, solicita parecer jurídico.

É o breve e necessário relato.

PARECER

Salienta-se que a análise está adstrita aos aspectos jurídicos envolvidos, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta assessoria jurídica.

Importante mencionar que o Pregão questionado na Impugnação da Empresa está vinculado a convênio, não sendo realizado mediante registro de preço, mas sim, mediante a **contrato**.

Cumpra-se nesta oportunidade, que o convênio supracitado é **direcionado para manutenção das estradas de saibro**.

Da mesma forma, não é desarrazoada a exigência de idade média máxima do maquinário agrícola, não revelando ofensa aos princípios da legalidade, razoabilidade ou isonomia. Tampouco resta caracterizada violação ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, na medida que a liberdade em questão deve se coadunar com o princípio da adequação do serviço público e com as exigências.

O tempo fixado no presente edital não difere largamente do outro certame mencionado de forma que não se vislumbra um direcionamento da licitação e justifica-se pela realidade do município, evitando a contratação de máquinas com idade avançada que poderão prejudicar o trabalho na extração do saibro.

Note-se que as alegações da impetrante dizem respeito a legalidade de critérios previstos no edital de licitação, que, conforme sua alegação, seriam utilizados para restringir a participação no certame. Sucede que, conforme já analisado no edital, os requisitos impostos pela administração municipal estão dentro dos critérios de legalidade e possuem razoabilidade quando considerado o objeto da licitação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Procuradoria, manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação ao Edital efetuada pela empresa REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

É o parecer.

Cocal do Sul, 11 de abril de 2024.

EDUARDO ROCHA SOUZA
OAB/SC 20.472